



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.310, de 16 fevereiro de 1987

"Autoriza o Chefe do Executivo a regularizar as contas do exercício de 1986, para pagamento no exercício de 1987."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regularizar contas do exercício de 1986, para pagamento em 1987, referente as seguintes Empresas e respectivos valores:

a) CONSTRUTORA MINAS SUL S.A., CZ\$905.931,54 (novecentos e cinco mil, novecentos e trinta e um cruzados e cinquenta e quatro centavos);

b) R. B. R. - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CZ\$1.671.496,93 (hum milhão, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados e noventa e tres centavos).

Parágrafo Primeiro: A autorização de que se trata o presente artigo, compreende os valores acima-Principais- e juros moratórios contratuais e legais.

Art. 2º) - Para se fazer face aos pagamentos supra menciona dos e adevida regularização, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar das prerrogativas contidas na Lei Federal Nº4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de fevereiro de 1987.

César Julião Cecé de Salles
PREFEITO MUNICIPAL